

FUNDAÇÃO D. LUÍS I, F. P.

Exercício de 2023

RELATÓRIO N.º 5/2026

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Enquadramento da ação	3
1.2.	Caraterização da entidade	3
2.	CONTRADITÓRIO.....	5
3.	EXAME DA CONTA	6
3.1.	Procedimentos de verificação	6
3.2.	Prestação de contas e Instrução	6
3.3.	Bases para a decisão.....	7
3.3.1.	Remessa e instrução da conta	7
3.3.2.	Contratação Pública.....	9
3.4.	Certificação Legal das Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único	11
4.	CONCLUSÃO	12
5.	RECOMENDAÇÕES	13
6.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	13
7.	EMOLUMENTOS	13
8.	DECISÃO	14
	ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA FDLI	15
	ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS.....	15
	ANEXO III – FICHA TÉCNICA	15
	ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	15
	ANEXO V – CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	16
	ANEXO VI – CONTRADITÓRIO	17



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna à conta da **Fundação D. Luís I, F.P.**, doravante designada de Fundação ou FDLI, relativa ao exercício de 01/01 a 31/12/2023, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal².
2. O exame da conta foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido no n.º 2 do art.º 128.º do Regulamento do TC⁴.
3. O propósito dos exames realizados é o da obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao TC e da legalidade e regularidade das operações subjacentes.
4. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão pela 2.^a Secção do TC.
5. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 3 592 209,06€ e um património líquido de 3 026 112,39€) e a Demonstração dos Resultados (que evidencia um resultado líquido de 205 995,18€);
 - b) A Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC) (que traduz uma execução orçamental da receita de 3 515 468,14€⁵, uma execução orçamental da despesa de 1 335 411,23€ e um saldo orçamental final de 2 180 056,91€).

1.2. Caraterização da entidade

6. A FDLI é uma fundação pública de direito privado⁶, nos termos da Lei-Quadro das Fundações (LQF)⁷, constituída por escritura em 15/02/1996, tendo o seu Estatuto mais recente sido publicado no Diário da República, II Série, n.º 229, de 26/11/2014.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 5/2025 - 2.^a Secção, de 18 de dezembro.

² Cfr. Anexo I.

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

⁴ Publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 33, de 15/02/2018, alterado e republicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 5, de 08/01/2024 e posteriormente alterado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 65, de 02/04/2025.

⁵ Inclui um saldo orçamental inicial no valor de 1 634 169,27€.

⁶ Cfr. Parecer n.º 02/2024, de 10 de abril do

⁷ Lei n.º 24/2012, de 09 de julho, na sua redação em vigor.



7. A Fundação tem como fim “ (...) *criar, desenvolver, acolher, divulgar e acessibilizar a cultura no Concelho de Cascais (...)*” com a realização das seguintes atividades: “a) *promover programas plurianuais de atividades culturais (...)*; b) *promover a animação, realização e estudo das artes*; c) *investigar, valorizar e cooperar na reabilitação do património cultural edificado (...)*; d) *manter espaços de encontro e de desenvolvimento cultural bem como realizar encontros, colóquios e congressos*; e) *construir e gerir equipamentos coletivos de índole cultural*; f) *fomentar a educação e a formação cultural*; g) *criar eventos culturais e prestar serviços especializados de organização e gestão de espaços*”⁸.
8. O seu património é constituído por: “a) *o fundo inicial próprio no valor da contribuição de todos os fundadores*; b) *as doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos*; c) *os bens adquiridos para o seu funcionamento e instalação e os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus próprios bens*; d) *as receitas provenientes dos protocolos a celebrar com instituições ou entidades e decorrentes das respetivas prestações de serviços*; e) *as receitas dos serviços que venha a prestar e das iniciativas que empreender, bem como o produto dos bens que alienar ou ceder*”⁹.
9. De acordo com a informação prestada, à data de 31/12/2023, o Fundo¹⁰ é constituído por:

ENTIDADES	VALOR (€)	%
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS (CMC)	199 519,16	42,52%
	14 963,94	3,19%
	39 963,94	8,52%
	14 963,94	3,19%
	14 963,94	3,19%
	14 963,94	3,19%
	14 963,94	3,19%
	14 963,94	3,19%
	25 000,00	5,33%
	25 000,00	5,33%
	25 000,00	5,33%
	25 000,00	5,33%
	25 000,00	5,33%
	469 230,68	100%

10. São órgãos da Fundação¹¹:

⁸ Cfr. art.º 3.º do Estatuto.

⁹ Cfr. art.º 4.º do Estatuto.

¹⁰ No ano de 2023 a Fundação teve um aumento de capital de 150 000,00 proveniente do reforço da participação da

¹¹ Cfr. art.º 6.º do Estatuto.



- a) O Conselho Diretivo (CD)¹², composto por um Presidente e dois Vogais todos designados pela CMC, a quem compete, de entre outras, a representação da Fundação, bem como elaborar os Planos anuais e plurianuais de Atividades e o Orçamento anual e assegurar a respetiva execução, elaborar o Relatório de Atividades e elaborar a Conta de gerência;
- b) O Conselho da Fundação (CF)¹³, composto por um representante designado por cada grupo da lista da Assembleia Municipal de Cascais com representação na Câmara Municipal, bem como pelos fundadores e por instituições e empresas que desejem promover atividades culturais, sociais ou filantrópicas e, ainda, por individualidades de reconhecido mérito e competência cultural, científica, técnica e empresarial, sendo presidido, por inerência, pelo Presidente da Assembleia Municipal de Cascais. No âmbito das suas competências, de entre outras, cabe-lhe apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às atividades da Fundação, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre os regulamentos internos;
- c) O Fiscal Único (FU), designado nos termos da lei, tem as competências nela fixadas¹⁴, nomeadamente a fiscalização da gestão e das contas da fundação.

2. CONTRADITÓRIO

11. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13.º da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2023:

Nome	Órgão / Cargo	Notificação	Exercício do contraditório
Conselho Diretivo da Fundação D. Luís I, F.P.		Ofício 4910/2026, de 9 de fevereiro	E 1314/2026, de 25 de fevereiro
Salvato Amador Seabra Teles de Menezes	Presidente	Ofício 4911/2026, de 9 de fevereiro	E 1317/2026, de 25 de fevereiro
Ana Paula Lopes Padrão	Vogal	Ofício 4909/2026, de 9 de fevereiro	E 1316/2026, de 25 de fevereiro
Fernando José Nunes da Silva Garcia	Vogal	Ofício 4908/2026, de 9 de fevereiro	Não respondeu ¹⁵

12. Decorrido o prazo para o exercício do contraditório:

- a) O atual CD apresentou o **contraditório institucional** referindo na generalidade que *“(...) toma como boas as recomendações (...) vertidas no referido Relato, esclarecendo desde já que tomará todas as medidas necessárias com vista a evitar que no futuro as irregularidades apontadas se repitam, o que será tomado em consideração já na conta de 2025 (...)”*.

¹² Cfr. art.ºs 7.º e 8.º do Estatuto.

¹³ Cfr. art.ºs 9º e 10º do Estatuto.

¹⁴ Cfr. art.º 12º do Estatuto.

¹⁵ Cfr. informação prestada pela Fundação através do ofício com o registo E 1957/2026, de 13 de março, o Vogal Fernando Garcia



- b) O Presidente Salvato Menezes e a Vogal Ana Padrão, em funções no exercício de 2023, informam que *“(...) vem aderir ao contraditório institucional apresentado, dando por integralmente reproduzido tudo o que ali se refere (...)”*.
13. As alegações proferidas, constantes do Anexo VI foram inseridas no texto do relatório, sempre que considerado pertinente, em letra em formato itálico e em cor diferenciada, não contrariando os factos apresentados, com exceção do relatado no ponto 3.4., sendo que, no entanto, se mantém as conclusões e as recomendações formuladas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

14. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Análise e conferência da DDORC para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;
 - b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019-PG¹⁶, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas não se encontram completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, adequadas à compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
15. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

16. As demonstrações financeiras e orçamentais foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)¹⁷.

¹⁶ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 06/03/2019.

¹⁷ Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação em vigor.



17. As contas foram apreciadas e aprovadas por unanimidade em reunião do Conselho Diretivo, de 14/02/2024, e apreciadas e votadas com “*opinião favorável unânime*” em reunião do Conselho da Fundação, de 26/03/2024.
18. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2019-PG.
19. Pelo exame da DDORC apurou-se o seguinte:

Débito		Crédito	
Saldo de abertura	1 634 169,27€	Pagamentos	1 335 411,23€
Recebimentos	1 881 848,64€	Saldo de encerramento	2 180 606,68€
Total	3 516 017,91€	Total	3 516 017,91€

3.3. Bases para a decisão

20. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos da Instrução n.º 1/2019-PG e da Resolução n.º 3/2023, de 7 de dezembro¹⁸, foram, em geral, respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos seguintes.

3.3.1. Remessa e instrução da conta

21. Decorrente da verificação interna foram solicitados documentos em falta¹⁹ e outros adicionais²⁰, correções²¹ à informação reportada, e ainda outros esclarecimentos adicionais, ao que a entidade veio:

a) Justificar:

- i. A divergência de valores referente ao ano n-1 apresentados entre o formulário da Demonstração dos resultados e a constante no RG, informando que “*Os valores corretos são os do Relatório de Gestão. O erro deverá ter sido causado por problema no ficheiro XML exportado do sistema informático*”, tendo corrigido o respetivo formulário;
- ii. A divergência verificada na Demonstração das alterações ao património líquido (DAPL) entre o formulário do eContas e o Relatório de Gestão (RG), quanto aos valores do

¹⁸ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 9, de 12/01/2024.

¹⁹ A ata n.º 27, de 26/03/2024, do Conselho da Fundação na qual foi apresentado, discutido e aprovado o Relatório de Gestão; O mapa de contratação administrativa – adjudicação por tipo de procedimento; O mapa dos encargos contratuais; O mapa de acumulação de funções; O mapa da base de dados de contas disponibilizado pelo Banco de Portugal.

²⁰ O Estatuto original e as subsequentes alterações, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 26/11/2014, para adaptação à LQF; Os documentos comprovativos da aprovação da entrada de novos membros, nomeadamente, a Ata n.º 294, de 28/09/2022, do Conselho Diretivo que aprovou o reforço do capital e a Ata n.º 24, de 13/10/2022, do Conselho da Fundação que aprovou a proposta do Conselho Diretivo; A nota de serviço n.º 2/2019 e a ordem de serviço n.º 3/2019, enquanto documentos conformadores de procedimentos de controlo interno; O regulamento interno em vigor, esclarecendo o circuito de aprovação dos documentos previsionais, previsto no art.º 13.º.

²¹ Os formulários das Operações de tesouraria, da Demonstração dos fluxos de caixa e da DDORC, quanto ao saldo inicial e final das OT, em conformidade com o Balancete do mês 14; Os formulários das alterações orçamentais da receita e da despesa, incluindo todas as rubricas do orçamento, justificando assim as divergências apuradas entre os valores dos reforços efetuados; O formulário da ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, em conformidade com o respetivo documento; O formulário da caracterização da entidade, relativamente à informação enquanto entidade reclassificada nos termos da LEO.

Resultado líquido e do Património líquido, informando que “(...) Trata-se de um erro na Demonstração (...) do Relatório de Gestão (...)”, sendo que “(...) os valores do Balanço e DR coincidem com os registados no formulário (...)”;

- iii. A divergência verificada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), quanto aos montantes registados em “Outros recebimentos/pagamentos”, no ano n-1, entre o formulário do eContas e o RG, informando que “Devem ser considerados corretos os valores constantes do Relatório de Gestão, tendo o lapso decorrido da exportação do ficheiro XML” e tendo corrigido o respetivo formulário em conformidade.

b) Informar:

- i. Sobre os montantes recebidos, relativamente a cada um dos participantes no Fundo da FDLI, nos anos de 2021 a 2023²², remetendo a respetiva documentação comprovativa;
- ii. Que a divulgação na página eletrónica da Fundação, respeitante à alínea d) subalínea viii) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 9.º da LQF se encontra de facto publicitada, mas que não estando perceptível “(...) levou à inserção dos dados, quer no separador relativo a mecenas e parceiros, quer também no da informação legal, contribuindo, deste modo, para melhorar o acesso à informação, e torná-la mais transparente”;
- iii. Que o “(...) Anexo às Demonstrações Financeiras, efetivamente, não cumpre o previsto na NCP 1 do SNC-AP²³. A incongruência foi detetada após a aprovação do Relatório e Contas e submissão da Conta de Gerência. No entanto, já foram tomadas diligências de forma a colmatar o incumprimento (...) conforme indicação expressa formulada pelo conselho diretivo ao TOC”;
- iv. Que a referência a diferentes normativos contabilísticos nos documentos de prestação de contas, se devem a “(...) alguns lapsos de escrita no Relatório e Contas (...)” mas “(...) não podem subsistir dúvidas quanto ao facto de o regime contabilístico aplicado na Fundação D. Luís I ser o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”.

22. Não obstante o atrás relatado, observa-se que:

- a) O comprovativo da remessa dos documentos²⁴ à Presidência do Conselho de Ministros (PCM), de forma a cumprir o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 9 da LQF²⁵, tem data de 16/06/2024 (posterior às diligências efetuadas no âmbito da verificação da conta) fora do prazo disposto na Lei (30 dias após a sua aprovação, que ocorreu a 26/03/2024);

²² Perfazem 175 000,00, em 2023, as entradas no capital social.

²³ Cfr. Modelo de notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras.

²⁴ Do documento remetido não é possível confirmar quais os documentos remetidos à PCM pela FDLI.

²⁵ “As fundações portuguesas (...) estão obrigadas a: (...) Remeter aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros cópia dos relatórios anuais de contas e de atividades, até 30 dias após a sua aprovação”.



- b) O Anexo às demonstrações orçamentais de 2023 não está devidamente assinado, observando-se que o documento apenas é constituído pelos mapas previstos na NCP 26²⁶ não sendo acompanhados de qualquer nota explicativa dos mesmos.

Atente-se que este documento tem como objetivo a apresentação de informação adicional à constante nas demonstrações orçamentais, proporcionando descrições ou desagregações de itens dessas demonstrações, pelo que, de futuro, deverá ser apresentado com a devida informação;

- c) Tendo-se apurado uma divergência de 207,50€ quanto ao valor da receita cobrada, entre o formulário da DDORC e o formulário da Demonstração de execução orçamental da receita (DOREC) - e o Balancete mês 14, a FDLI justificou que “(...) *está relacionada com a desagregação do SGA em Operações Orçamentais e Operações de Tesouraria*” e que “*O lapso nas demonstrações teve origem numa configuração incorreta na aplicação relativamente a contas patrimoniais classificadas como afetadas a Operações de Tesouraria (...)*” tendo corrigido o formulário da DDORC.

Contudo, efetuadas as correções, a receita total na DDORC apresenta um valor de 3.515.468,14€, divergente, agora, face à DOREC, que apresenta um valor de 3.469.611,81€, em resultado de o saldo da gerência anterior constante da DDORC não ter sido integralmente evidenciado na DOREC.

- d) Não obstante terem surgido dúvidas, que foram prontamente esclarecidas pela Fundação, relativamente à relação com o Município de Cascais e a forma de financiamento estabelecida através de contratos-programa e pagamentos de subsídios à exploração, que totalizaram 600.000€ em 2023, esta matéria, e outras, serão acompanhadas e desenvolvidas na ação de auditoria em curso ao Município de Cascais e ao respetivo Setor Empresarial Local.

3.3.2. Contratação Pública

23. Da análise à informação constante no formulário da Contratação administrativa - Situação dos contratos e da consulta efetuada ao Portal Base Gov verificou-se a existência de contratos com pagamentos efetuados antes da sua publicação, conforme se indica:

Fornecedor	Contrato (ID)	Valor do contrato	Publicação no Portal Base Gov	Data 1.º Pagamento ²⁷
	AD 1/23	18 000,00€	17-08-2023	01-03-2023
	AD 4A/23	9 800,00€	29-04-2024	08-08-2023
	AD 4/23	9 000,00€	16-08-2023	08-08-2023 (*)
	AD 15/23	19 999,99€	30-04-2024	19-12-2023 (**)

²⁶ Alterações orçamentais da receita, alterações orçamentais da despesa, operações de tesouraria, contratação administrativa (situação dos contratos e adjudicações por tipo de procedimento) e transferências e subsídios (receita e despesa).

²⁷ Constante do formulário da Contratação administrativa – situação dos contratos.



Fornecedor	Contrato (ID)	Valor do contrato	Publicação no Portal Base Gov	Data 1.º Pagamento ²⁷
	AD 10/23	9 996,18€	26-04-2024	17-07-2023

(*) Em sede de diligências instrutórias a Fundação informou que a data do primeiro pagamento foi de 04/04/2023.

(**) Em sede de diligências instrutórias a Fundação informou que a data do primeiro pagamento foi de 20/11/2023.

24. Ora, nos termos do n.º 3 do art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)²⁸, a publicitação dos procedimentos de ajustes diretos “(...) *é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos*”.
25. A FDLI veio justificar que quanto às “(...) *situações identificadas verificou-se a existência de um lapso por parte dos serviços, resultante da exiguidade dos colaboradores afetos a esta atividade e de estes contratos terem abrangido períodos de férias, em que que a limitação de pessoal se sente com maior acuidade. Para garantir que tais situações não ocorrem novamente, foi implementada uma alteração no sistema de gestão de contratos que apenas permite a validação de faturas e remessa para processamento e pagamento após a publicação do correspondente contrato no Portal BaseGov*”.
26. De acordo com a informação disponibilizada pela entidade “(...) *todas as autorizações requerem duas assinaturas, neste caso todas foram feitas pelo Professor Salvato Teles de Menezes, Presidente do Conselho Diretivo, e pelo, vogal, Fernando Garcia (...)*”, tendo remetido documentação comprovativa, fornecida pelo
27. Não obstante as justificações apresentadas, a realização de pagamentos antes da publicitação do correspondente contrato no Portal dos contratos públicos, no montante total de 61.378,18€²⁹ viola o n.º 3 do art.º 127.º do CCP, pelo que, tais práticas, são suscetíveis de configurar eventual infração financeira prevista no art.º 65.º, n.º 1, alíneas b) e l) da LOPTC, imputável aos membros do Conselho Diretivo da FDLI que autorizaram os respetivos pagamentos, conforme informação disponibilizada pela entidade e atrás referida³⁰.
28. Ainda assim, atendendo às justificações apresentadas em sede de diligências instrutórias, designadamente, quanto ao contexto em que as eventuais infrações financeiras ocorreram e à informação remetida em **sede de contraditório** sobre a implementação de procedimentos com vista a introduzir melhorias neste âmbito, suscita-se a possibilidade de relevação da responsabilidade financeira sancionatória, conforme previsto no n.º 9, do art.º 65.º da LOPTC, desde que estejam reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) a c) desta norma. Ora, a este respeito sublinha-se que:

²⁸ Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

²⁹ Cfr. Quadro no Anexo VII.

³⁰ Cfr. Anexo VII.



- a) Quanto ao requisito da alínea a), do n.º 9, embora fosse exigível aos responsáveis o cumprimento do n.º 3 do art.º 127.º do CCP, foram apresentadas justificações para o ocorrido, em fase de diligências instrutórias, que evidenciam que a falta só pode ser imputada aos seus autores a título de negligência;
- b) Quanto aos requisitos das alíneas b) e c) do n.º 9, não foram identificadas recomendações anteriores tendentes à correção dos procedimentos adotados.
29. Deste modo, sendo esta a primeira vez que o Tribunal se pronuncia sobre a matéria e que a situação relatada resulta de uma atuação negligente dos responsáveis, parecem estar reunidos os pressupostos da relevação da responsabilidade financeira sancionatória indiciada.

3.4. Certificação Legal das Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único

30. O Fiscal Único procedeu à emissão do relatório e parecer favorável à aprovação do “(...) relatório de gestão e as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo” e da “(...) proposta de aplicação dos resultados”.
31. As contas em análise foram também objeto de certificação legal das contas (CLC), tendo sido emitida a opinião de que “(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Fundação D. Luís I em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”.
32. Informa adicionalmente que “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas não sendo identificadas incorreções materiais”.
33. Contudo, observa-se que não foi efetuada qualquer referência por parte do Revisor Oficial de Contas à análise das demonstrações orçamentais, a que a FDLI está obrigada a elaborar e aprovar, nos termos do SNC-AP, ao arrepio do previsto na GAT 18³¹ da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
34. Refere a FDLI que “(...) a Certificação Legal de Contas não faz menção às Demonstrações Orçamentais pelo facto de estas não terem sido sujeitas a certificação, conforme resulta do entendimento do ROC da Fundação relativamente ao estabelecido na Guia de Aplicação Técnica n.º 18 da OROC, nos termos da qual a certificação não é obrigatória para as entidades abrangidas pelo regime simplificado, como é o caso da Fundação, em virtude da natureza dos movimentos financeiros que realiza”.

³¹ Modelos de relatórios – Entidades que aplicam o SNC-AP.



35. Ora, de acordo com o n.º 1 do art.º 10.º SNC-AP “ (...) *As demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas*”, mas refere o n.º 2 que “ (...) *As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP previstas no artigo 5.º estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas*”, o que sucede neste caso, sendo a FDLI considerada para este efeito uma pequena entidade³².
36. Contudo não há previsão para uma Certificação das demonstrações financeiras isolada das demonstrações orçamentais, como sucedeu neste caso, sendo que o artigo 9.º da LQF refere apenas que as fundações portuguesas devem “*submeter anualmente as suas demonstrações financeiras a certificação legal das contas*”, pelo que se considera que a Fundação deva ter, necessariamente, as demonstrações orçamentais revistas e certificadas pelo ROC.
37. Da consulta à prestação de contas de 2024³³, entregue no regime integral do SNC-AP, constata-se que a CLC continua a não fazer referência às Demonstrações Orçamentais da Fundação, o que viola o pressuposto no n.º 1 do art.º 10.º do SNC-AP anteriormente referido.
38. Sobre esta matéria, em **sede de contraditório** os responsáveis referem que “(...) *no que respeita às recomendações relativas à certificação legal de contas - a) - parte final, e c) (...) considerando que o objeto desta VIC recaiu (apenas) económico de 2023, questionamos se a Recomendação descrita em c) não deverá ser retirada (...)*”, já que “(...) *em 2023 não era aplicável à FDL o regime integral relativamente às demonstrações financeiras orçamentais (...)*”.
39. Não obstante o alegado, não existe previsão para a revisão legal das demonstrações financeiras ser isolada das demonstrações orçamentais, independentemente da adoção do regime simplificado do SNC-AP³⁴, ou seja, para as entidades sujeitas a submeter as suas contas a CLC, esta deve abranger todas as demonstrações contabilísticas (financeiras e orçamentais) emitidas e não, apenas, uma parte das mesmas. Assim, são de manter as conclusões e a recomendação constantes do Relato.

4. CONCLUSÃO

40. As situações anteriormente identificadas nas “*bases para a decisão*”, apesar de darem origem a casos de desconformidade e de irregularidades com as normas e princípios em vigor, bem como as que configuram irregularidades de natureza técnica e administrativa e evidenciam eventual infração financeira sancionatória pela violação de normas legais, não são suficientemente graves nem afetam de forma material os documentos de prestação de contas de forma significativa.

³² Nos termos do art.º 3.º da Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto, que aprovou o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, já que apresenta “ (...) *nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1.000.000 € e inferior ou igual a 5.000.000 €*”.

³³ Processo n.º 4139/2024.

³⁴ Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto.

41. Desta forma, a conta de 2023, objeto de verificação interna, reúne as condições para ser objeto de homologação com recomendações, tendentes a suprir ou corrigir, as situações detetadas da responsabilidade do Conselho Diretivo da Fundação.

5. RECOMENDAÇÕES

42. Em face do exposto no presente Relatório, recomenda-se ao Conselho Diretivo da FDLI para:

- a) Melhorar a qualidade da informação reportada em sede de prestação de contas reforçando a coerência e articulação da informação entre os diferentes mapas/formulários, implementando mecanismos de controlo interno de forma que a prestação de contas e o cumprimento das obrigações legais seja completa, fiável, coerente e atempada, reforçando, em especial o reporte do Anexo às demonstrações orçamentais, incluindo notas explicativas aos diferentes quadros que o compõe;
- b) Cumprir com o prazo estabelecido para a remessa aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros de cópia dos relatórios anuais de contas e de atividades, até 30 dias após a sua aprovação;
- c) Diligenciar para que, no futuro, a Certificação Legal das Contas abranja as demonstrações orçamentais elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes;
- d) Cumprir com o disposto no Código dos Contratos Públicos, quanto à publicitação prévia dos procedimentos de ajuste direto, antes de proceder ao seu pagamento.

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

43. Do Projeto de Relatório de verificação interna de conta foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º, n.º 5, da LOPTC, que emitiu parecer.

7. EMOLUMENTOS

44. Os emolumentos são calculados nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril, prevendo-se que ascendam a **12 562,99€**, conforme conta de emolumentos³⁵.

³⁵ Cfr. Anexo II.

8. DECISÃO

45. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório relativo à conta de 2023;
- b) Aprovar a homologação da conta da Fundação D. Luís I, F.P., de 2023, com as recomendações formuladas no ponto 5;
- c) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória, evidenciada no ponto 3.3.2 do presente Relatório, nos termos do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC;
- d) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Diretivo;
- e) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- f) Determinar que, no prazo de 180 dias, o Conselho Diretivo da Fundação comunique ao TC as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
- g) Que, após a notificação nos termos das alíneas anteriores, se proceda à respetiva divulgação, via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- h) Fixar os emolumentos a pagar, no montante de 12 562,99€.

Tribunal de Contas, em 16 de abril de 2026.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

As Juízas Conselheiras Adjuntas,

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Sofia David)



ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA FDLI

Nome	Cargo/Órgão	Período de responsabilidade
Salvato Amador Seabra Teles de Menezes	Presidente do Conselho Diretivo	01/01/2023 a 31/12/2023
Ana Paula Lopes Padrão	Vogal do Conselho Diretivo	01/01/2023 a 31/12/2023
Fernando José Nunes da Silva Garcia	Vogal do Conselho Diretivo	01/01/2023 a 31/12/2023

ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS

ARTIGO 9.º n.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
	Fundação D. Luís I, F. P.	
	Receita Própria Cobrada	1 881 298,87
	A deduzir:	
	Transferências Correntes	625 000,00
1	1,0% s/	1 256 298,87
	Total de emolumentos. (Euros)	12 562,99

ANEXO III – FICHA TÉCNICA

Cargo	Nome
Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Helder José Varanda
Auditora-Verificadora	Eugénia Santos

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Documentos da conta de 2023	1 a 139
II	Ofícios de diligências instrutórias, respostas da FDLI, Contraditório e Anteprojeto de Relatório.	140 a 545



ANEXO V – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Para Fundação Dom Luis I

Confidencial

Boa tarde

Conforme solicitado enviamos a informação que se encontra disponível.

Os anexos com o detalhe dos lotes efetuados pela F. D. Luis I, associados à conta à ordem

, entre 29/03/2023 e 29/02/2024 enviaremos em emails posteriores.

Fornecedor	Fatura	Data Fat.	Data Pag.	Montante	Data do Lote	N.º do Lote	Utilizadores
	FT 2023 60	03/mar/23	23/mar/23	1 845,00 €	23/03/2023	D44AX417	F
	FT 2023 61	20/mar/23	23/mar/23	1 845,00 €	23/03/2023	D44AX417	F
	FT 2023 / 91	20/abr/23	20/abr/23	1 845,00 €	20/04/2023	D44DM551	F
	FT 2023 / 130	18/mai/23	23/mar/23	1 845,00 €	23/05/2023	D44GK220	F
	FT 2023 / 174	19/jun/23	19/jun/23	1 845,00 €	19/06/2023	D44J9096	F
	FT 2023 / 219	17/jul/23	19/jun/23	1 845,00 €	27/07/2023	D44MX616	F
	FT 2023 267	25/ago/23	27/jul/23	1 845,00 €	04/09/2023	D44QU167	F
	FT 2023 / 313	28/set/23	28/set/23	1 968,00 €	28/09/2023	D44SU401	F
	FT 2023 361	24/out/23	07/nov/23	1 845,00 €	07/11/2023	D44X1136	F
	FT 2023 / 405	16/nov/23	20/nov/23	1 845,00 €	20/11/2023	D44XX214	F
	FT 2023 / 453	19/dez/23	19/dez/23	1 845,00 €	19/12/2023	D451M692	F
	FT 2023 / 501	31/jan/24	06/fev/24	1 845,00 €	06/02/2024	D458H974	F
	FA 2023 / 313	31/mar/23	08/ago/23	6 027,00 €	08/08/2023	D44OM835	
	FT 2023 494	31/jul/23	25/ago/23	6 027,00 €	25/08/2023	D44PO746	
	RV FR ATSIRO1 FR 10	31/mar/23	04/abr/23	2 940,00 €	04/04/2023	D44CJ757	
	RV FR ATSIRO1 FR 18	26/jul/23	08/ago/23	4 900,00 €	08/08/2023	D44OM835	
	RV FR ATSIRO1FR / 19	08/fev/24	14/fev/24	980,00 €	14/02/2024	D459C039	
	FT Fac 3 / 42	19/out	20/nov/23	12 300,00 €	20/11/2023	D44XX214	
	FT FAC 3 / 45	24/nov	19/dez/23	12 300,00 €	19/12/2023	D451M692	
	RC 440886	21/jul	17/jul/23	9 996,18 €	-	-	

Para Fundação Dom Luis I

i Respondeu a esta mensagem a 09/10/2024 18:02.

Confidencial

Boa tarde

Data do Lote	N.º do Lote	Montante
17/07/2023	D44M4411	40.133,38eur

Informamos que o lote foi assinado por

2023-07-17 às 12:15 e por

em 2023-07-17 às 10:39.

Fornecedor	Fatura	Valor	Data 1.º Pagamento	Data Publicitação
	FT 2023/60	1.845,00	23-03-2023	17-08-2023
	FT 2023/61	1.845,00	23-03-2023	
	FT 2023/91	1.845,00	20-04-2023	
	FT 2023/130	1.845,00	23-05-2023	
	FT 2023/174	1.845,00	19-06-2023	
	FT 2023/219	1.845,00	19-09-2023	
	FT 2023/267	1.845,00	27-07-2023	
	FA 2023/313	6.027,00	08-08-2023	16-08-2023
	FR 10	2.940,00	04-04-2023	16-08-2023
	FR 18	4.900,00	08-08-2023	
	FT Fac3/42	12.300,00	20-11-2023	30-04-2024
	FT Fac3/45	12.300,00	19-12-2023	
	RC 440886	9.996,18	17-07-2023	26-04-2024
		61.378,18		



ANEXO VI – CONTRADITÓRIO



Fundação D. Luís I, F. P.
Centro Cultural de Cascais
Avenida Rei Humberto II de Itália, Nº 16
2750-800 Cascais Portugal
NIF: 503 777 234
Tel. +351 214 815 660/5
geral@fundacaodomluis.pt
www.fundacaodomluis.pt



TRIBUNAL DE CONTAS

E 1314/2026
2026/2/25



Tribunal de Contas
Direção-Geral
A/c Exm.ª Sr.ª Auditora-Coordenadora do DA II
Dr.ª Ana Teresa Santos
Av.ª da República, 65
1050-189 Lisboa

Assunto: Processo n.º 3800/2023 - DA II-C.2 – Relato da VIC 2023
V/ Ofício 4910/2026 - Exercício do Contraditório Pessoal

Em cumprimento da decisão do Conselho Diretivo da Fundação D. Luís I (FDL) de 18 de fevereiro de 2026, acusamos e agradecemos a receção do Relato da Verificação Interna de Contas (VIC) relativa ao exercício económico de 2023, e apresentamos o seguinte contraditório institucional:

Esta Fundação toma como boas as recomendações desse Tribunal, vertidas no referido Relato, esclarecendo desde já que tomará todas as medidas necessárias com vista a evitar que no futuro as irregularidades apontadas se repitam, o que será tomado em consideração já na conta de 2025, a apresentar oportunamente. Sem prejuízo do atrás referido, no que respeita às recomendações relativas à certificação legal de contas - a) – parte final, e c) - importa referir que o facto da despesa orçamental em 2024 ser superior a cinco milhões de euros, como V. Ex.^{ma} muito bem observam no desenvolvimento do Relato, em 2023 ela era inferior, pelo que, considerando que o objeto desta VIC recaiu (apenas) sobre a gerência/exercício económico de 2023, questionamos se a Recomendação descrita em c) não deverá ser retirada. Pelo que, relativamente a esta matéria, se dá por reproduzido o que antes se esclareceu, ou seja, que em 2023 não era aplicável à FDL o regime integral relativamente às demonstrações financeiras orçamentais. De todo o modo, esta recomendação será tida em consideração nas contas de 2025, garantindo, assim, que todas as recomendações propostas por esse Tribunal serão cumpridas.

Agradecendo antecipadamente toda a atenção dispensada, encontramos-nos inteiramente disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os nossos melhores cumprimentos,
O Conselho Diretivo da FDI



Salvato Amador Seabra Teles de Menezes

TRIBUNAL DE CONTAS

E 1317/2026
2026/2/25



RL500891235PT 01 - 973238
2026-02-24 16:07:53 €5,54
ALGES (LISBOA) 1495 ALGES
RL500891235PT

Tribunal de Contas
Direção-Geral
A/c Exm.ª Sr.ª Auditora-Coordenadora do DA II
Dr.ª Ana Teresa Santos
Av.ª da República, 65
1050-189 Lisboa

Assunto: Processo n.º 3800/2023 - DA II-C.2 – Relato da VIC 2023
V/ Ofício 4911/2026 - Exercício do Contraditório Pessoal

Salvato Amador Teles de Menezes, notificado para, querendo, pronunciar-se sobre os factos constantes do Relato da Verificação Interna da Conta (VIC) de 2023, da Fundação D. Luís I, F.P., vem aderir ao contraditório institucional apresentado, dando por integralmente reproduzido tudo o que ali se refere a propósito dessa VIC.

Com os melhores cumprimentos,



TRIBUNAL DE CONTAS

E 1316/2026
2026/2/25



Ana Paula Lopes Padrão



Tribunal de Contas
Direção-Geral
A/c Exm.ª Sr.ª Auditora-Coordenadora do DA II
Dr.ª Ana Teresa Santos
Av.ª da República, 65
1050-189 Lisboa

Assunto: Processo n.º 3800/2023 - DA II-C.2 – Relato da VIC 2023
V/ Ofício 4909/2026 - Exercício do Contraditório Pessoal

Ana Paula Lopes Padrão, notificada para, querendo, pronunciar-se sobre os factos constantes do Relato da Verificação Interna da Conta (VIC) de 2023, da Fundação D. Luís I, F.P., vem aderir ao contraditório institucional apresentado, dando por integralmente reproduzido tudo o que ali se refere a propósito dessa VIC.

Com os melhores cumprimentos,